

Regras parlamentares da Convenção Batista Brasileira

SECÇÃO II - DOS DEBATES

Art.66 - Para ser discutido numa sessão, qualquer assunto deverá ser introduzido por uma proposta devidamente apoiada, salvo os pareceres das Comissões.

Parágrafo Único - Feita uma proposta, essa só poderá ser discutida se receber apoio de outro mensageiro, que dirá, dirigindo-se ao presidente: “apóio a proposta feita”, ou simplesmente: “apoiado”.

Art. 67 - Qualquer mensageiro que desejar apresentar ou discutir uma proposta deverá levantar-se e dirigir-se ao presidente, dizendo: “peço a palavra”.

Art. 68 - Concedida a palavra, o orador falará, dirigindo-se ao presidente ou à assembleia, expondo o seu assunto e enunciando a sua proposta que, quando for muito extensa ou envolver matéria grave, deverá ser redigida e encaminhada à Mesa.

Art. 69 - O presidente concederá a palavra ao mensageiro que primeiro a solicitar e, quando dois ou mais o fizerem ao mesmo tempo, concedê-la-á primeiro àquele que estiver mais distante da Mesa.

Art. 70 - Quando muitos oradores desejarem falar, o presidente poderá ordenar a abertura de inscrições, o que será feito pelo 2º secretário, seguindo-se rigorosamente a ordem de inscrição.

Art. 71 - Por decisão do plenário, pode ser limitado o tempo dos oradores, nunca inferior a três minutos.

Art. 72 - Feita uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro poderá apresentar substitutiva, baseada na original e que não altere a sua essência.

Art. 73 - Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passa a ser feita em torno dele.

Art. 74 - Encerrada a discussão e posta a votos a proposta substitutiva, se essa vencer desaparecerá a proposta original; em caso contrário, voltará à discussão a proposta original.

Art. 75 - De igual modo, apresentada uma proposta, apoiada e posta em discussão, qualquer mensageiro poderá propor emendas, acrescentando palavras ou frases (emenda aditiva), suprimindo palavras ou frases (emenda supressiva), ou ainda suprimindo palavra ou frases e acrescentando outras. (emenda supressiva aditiva).

Art. 76 - Apresentada e apoiada a emenda, a discussão passa a ser travada em torno dela.
Art. 77 - Encerrada a discussão sobre a emenda, o presidente põe-a a votos; se vencer, será acrescentada à proposta original, que depois será posta a votos com a emenda.

Art. 78 - Para facilitar a discussão de uma proposta que conste de vários pontos, o presidente poderá dividi-la submetendo à votação cada ponto, separadamente.

Art. 79 - Qualquer proposta poderá ser retirada do plenário mediante solicitação do proponente e aquiescência da Assembleia.

Art. 80 - O uso da palavra por um mesmo mensageiro em torno de uma proposta será permitido, no máximo, por duas vezes, salvo deliberação em contrário pelo plenário, se for convidado pela mesa a dar esclarecimento ou ainda para encaminhar a votação.

SECÇÃO III - DAS PROPOSTAS ESPECIAIS

I - PARA ENCERRAMENTO DAS DISCUSSÕES

Art. 81 - O plenário poderá encerrar a discussão sobre matéria já suficientemente esclarecida, mediante proposta nesse sentido, respeitando-se os oradores inscritos.

Parágrafo Único - A proposta para encerramento da discussão será brevemente justificada pelo autor.

II - PARA ADIAMENTO

Art. 82 - Qualquer mensageiro poderá propor o adiamento, por tempo definido ou não, da discussão do assunto em debate, para que sejam oferecidos esclarecimentos ao plenário, se necessário, ou para que seja dada preferência a matéria mais urgente.

§ 1º - Matéria oriunda de Grupo de Trabalho ou Comissão não poderá ser adiada ou devolvida sem que a assembleia tome conhecimento do seu conteúdo.

§ 2º - Em qualquer sessão posterior, um mensageiro poderá propor a volta aos debates de assuntos que tenham sido adiados por tempo indefinido.

III - PARA RECONSIDERAÇÃO

Art. 83 - Somente um mensageiro que tenha votado favoravelmente a uma proposta vitoriosa poderá pedir sua reconsideração ao plenário

Parágrafo único - A proposta para reconsideração não poderá ser feita na mesma sessão em que o assunto a reconsiderar tenha sido votado.

Art. 84 - Vencedora a proposta de reconsideração, o assunto anteriormente decidido será encaminhado à Comissão de Programa para inclusão na pauta, podendo ser confirmada, alterada ou anulada a decisão anterior.

IV - NÃO ADMITEM DISCUSSÃO

Art. 85 - São propostas que não admitem discussão, devendo ser imediatamente postas a voto uma vez apoiadas:

- a - Para adiamento da discussão por tempo definido ou indefinido;
- b - Para encerramento das discussões e imediata votação;
- c - Para dirimir dúvidas sobre questões de ordem;
- d - Para responder a consulta da Mesa sobre questões de ordem previstas neste Regimento;
- e - Para que o assunto seja entregue ou devolvido a uma comissão, para reapresentação posterior;
- f - Para volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;
- g - Para limitar o tempo dos oradores ou da discussão sobre qualquer matéria;
- h - Para prorrogação ou encerramento da sessão;
- i - Para encaminhar o modo da discussão de um parecer;
- j - Para concessão de privilégios da palavra;
- k - Para concessão de honras especiais, manifestação de pesar, de reconhecimento ou de regozijo.

SECÇÃO IV - VOTAÇÃO

Art. 86 - Concluída a discussão, o presidente anunciará, com clareza a proposta a ser votada, podendo determinar a sua leitura, se necessário, e então declarará a proposta em processo de votação, usando a seguinte expressão: “está em votação” ou expressão equivalente.

Art. 87- Anunciada pelo presidente que a proposta se encontra em votação, nenhum mensageiro poderá, sob nenhum pretexto, usar da palavra, antes que os votos sejam apurados.

Art.88 - Submetida a proposta à votação, o presidente deverá solicitar os votos favoráveis e, em seguida, os votos contrários anunciando desde logo o resultado.

Art. 89 - Deverão ser usadas as seguintes formas de votação:

a - A aclamação, em que os mensageiros são convidados a se manifestar levantando uma das mãos ou a se colocar de pé ou ainda dizer “sim” ou “não”.

b - O escrutínio secreto, em que o voto será escrito.

Art. 90 - Os assuntos da assembléia serão decididos por maioria absoluta de votos, excetuando-se aqueles disciplinados de outra forma neste regimento.

Parágrafo único - O quorum para as decisões em Assembléia da Convenção será de 1/10 (um décimo) dos mensageiros inscritos até o momento da votação, exceto os casos previstos neste Regimento.

Art. 91 - A critério da mesa ou a requerimento de qualquer mensageiro, a votação poderá ser declarada viciada e os votos recontados ou somados novamente.

Parágrafo único - Em caso de recusa, pela mesa, para que declare a votação viciada, ao requerente é facultado recorrer ao plenário.

Art. 92 - Qualquer mensageiro com o voto vencido poderá inserir em ata justificativa de seu voto, apresentando-a por escrito.

SECÇÃO V - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 93 - Qualquer mensageiro poderá solicitar a palavra “pela ordem”, que lhe será imediatamente concedida nas seguintes circunstâncias:

a - Quando não estiver sendo observada a ordem dos debates, nos termos deste Regimento;

b - Quando algum orador tratar de matéria alheia ao debate ou estranha aos assuntos de interesse da Assembleia;

c - ou quando desejar propor:

1. encerramento da discussão e imediata votação;
2. o adiamento da decisão por tempo definido ou indefinido;
3. a entrega ou devolução do assunto a uma comissão para posterior reapresentação;
4. a volta aos debates de assunto que tenha sido adiado;

5. a limitação do tempo da discussão de qualquer matéria;

6. a prorrogação ou encerramento da sessão.

Art. 94 - Uma vez concedida a palavra, o mensageiro exporá brevemente a questão de ordem, cabendo ao presidente decidir sobre a matéria, facultando ao mensageiro apelar para o plenário caso não aceite a decisão da mesa.

SECÇÃO VI - DOS APARTES

Art. 95 - O mensageiro que desejar apartear um orador deve, primeiro, solicitar-lhe o consentimento, e não falará se este não lhe for concedido.

Art. 96 - Os apartes serão feitos para subsidiar ou esclarecer o orador, pedir-lhe informações sobre o assunto em discussão.

§ 1º - Os apartes não devem ser discursos paralelos ao do orador aparteado;

§ 2º - O tempo usado pelo aparteante não será descontado do tempo do orador.

Art. 97 - Não poderão ser aparteados:

a. o presidente;

b. o proponente ou relator que esteja encaminhando a votação